

TERMO DE CONTRATO Nº 106/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0009016-0

VALOR: R\$ 6.999.787,80 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.169.093/0001-88.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, GPS.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.169.093/0001-88, com sede na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, nº 561, Sala 02, Parque São Domingos, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **EVELYN MARQUES SANTANA**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 071133403, publicado no D.O.C. de 24/09/2022, e da proposta comercial juntada em documento 070171657 do processo SEI nº 6012.2022/0009016-0, resolvem

firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículo seminovo, em caráter não eventual, COM condutor e COM combustível, com GPS, para os veículos pertencentes a Modalidade "C" - Grupo "B", de acordo com o CadTerc - Volume 16, objetivando atender às necessidades do Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

1.2 Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de acordo com as especificações técnicas, descritas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2022.

1.3 Os veículos deverão atender as demandas das Unidades Administrativas da SMSUB, conforme segue:

1.3.1 Gabinete da SMSUB; ATOS – Assessoria Técnica de Obras e Serviços; DZU – Departamento de Zeladoria Urbana; COPURB – Coordenadoria de Posturas Urbana; SEABAST – Secretaria Executiva de Abastecimento.

1.4. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ **R\$ 6.999.787,80 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme preços Anexo I do Termo de Contrato.

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias,

impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 12.00.12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº82.951/2022.

2.3.1. Respeitado o princípio da anualidade, a SMSUB providenciará os empenhos necessários para cobertura das despesas do contrato nos demais exercícios em que o contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do início da efetiva prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por sucessivo(s) período (s) e nas mesmas condições, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.2.1 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

4.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

4.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

4.3. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.7 A execução dos serviços deverá ter início em 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui o ANEXO I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.4 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais

inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.;

5.5 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.6 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

5.7 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

5.8 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

5.9 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a evitar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

5.10 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

5.11 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

5.12 Abastecer os veículos flex obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

5.13 Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de junho de 2.008;

5.14 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

5.15 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

5.16 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

5.17 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

5.18 Comunicar aos prepostos do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

5.19 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;

5.20 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.21 Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

5.22 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

- 5.23** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.24** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.25** Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.26** Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 5.27** Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 5.28** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 5.29** Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.30** Fornece obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 5.31** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 5.32** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.33** Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 5.34** Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e

previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

5.35 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

5.36 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.37 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

5.38 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

5.39 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias (contratadas, sem exceção para operacionalização) garantindo a prestação dos serviços nos dias e horários contratados, independente de rodízio e obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.40 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

5.41 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.42 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

5.43 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, disponibilizando o quantitativo de veículos e motorista nos termos da contratação aptas a sua operacionalização.

5.44 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/ 13.

5.45 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

5.46 Os veículos e equipamentos, acompanhados de representante da contratada, deverão preliminarmente, serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento a ser realizada pela Coordenadoria Administrativa e Infraestrutura – SMSUB

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.2. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;

6.7 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

6.8 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;

6.9 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

6.10 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

a) Proceder a devida manutenção nos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

b) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

c) Disponibilizar os veículos com os respectivos equipamentos relacionados ao controle de poluição sonora e de poluentes atmosféricos em suas características originais, conforme recomendado pelo fabricante.

7.2. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de poluentes, inclusive para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

7.3. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 /3230 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.4. Disponibilizar sempre que requerido pelo contratante, as informações relativas ao gerenciamento dos resíduos de sua responsabilidade gerados na prestação dos serviços, da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como das boas práticas adotadas e disponibilizá-las sempre que solicitadas pelo contratante, a fim de se comprovar a execução das responsabilidades previstas nos itens **7.1, 7.2 e 7.3**.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a)** O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos, será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês;
- b)** Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- c)** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos e serviços comprovadamente executados, mediante aos relatórios e BDTs emitidos pela CONTRATADA e atestado pela CONTRATANTE, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- b)** A realização dos descontos indicados na alínea acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

8.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em face da CONTRATANTE, e apresentadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

9.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e as previstas do Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. 19.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

10.1.3. No caso de inexecução total, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licita e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da



parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

13.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

13.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

13.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

13.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

13.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 do edital.

15.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 23/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

15.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

15.6 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

15.7. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

15.8. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.9. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 /3230 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

15.10 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

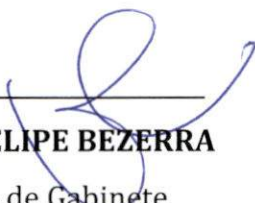
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

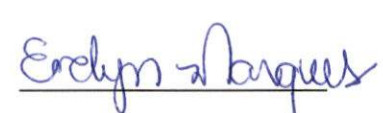


RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:



EVELYN MARQUES SANTANA

Sócia Administradora

ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ASERP LTDA
Evelyn Marques
RG: 32.796.448-0

ANEXO III – A
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

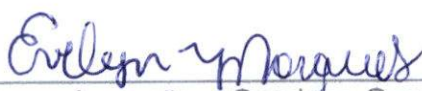
PROCESSO SEI 6012.2022/0009016-0

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor e combustível, GPS, para os veículos pertencentes ao grupo “C”, no Município de São Paulo.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa Aserp Locação e Serviços Gerais, com sede na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561, sala 02, Pq. São Domingos, São Paulo, SP, CNPJ 23.169.093/0001-88, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.


Aserp Locação e Serviços Gerais LTDA
Evelyn Marques Santana
Sócia Administradora
CPF: 381.711.158-45

23.169.093 / 0001 - 88
ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 - Sala 02
Pq. São Domingos - CEP 05125-000
SÃO PAULO - SP



ANEXO III - C
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/SMSUB/COGEL/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL
PROCESSO SEI: 6012.2022/0009016-0

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor e combustível, GPS, para os veículos pertencentes ao grupo "C", no Município de São Paulo.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

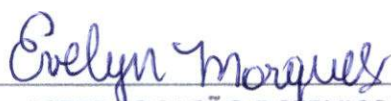
A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{777.643,20}{347.988,49} = 2,23$

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{777.643,20}{663.825,41} = 1,17$

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{1.612.623,58}{663.825,41} = 2,43$

São Paulo, 01 de setembro de 2022.



ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Evelyn Marques Santana

Sócia Administradora

CPF: 381.711.158-45

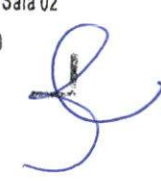
23.169.093 / 0001 - 88

ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA.

Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 - Sala 02

Pq. São Domingos - CEP 05125-000

SÃO PAULO - SP





ASERP

Associação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

Rua Engenheiro Antônio de Almeida, 100
50050-000 - Recife, PE
Fone: (081) 333-1000

Modelo de Contrato de Trabalho

CONTRATO DE TRABALHO
O Sr. [Nome do Funcionário], [Cargo], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CEP], [Telefone], [E-mail], [Assinatura], [Data]

CONTRATO DE TRABALHO
O Sr. [Nome do Funcionário], [Cargo], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CEP], [Telefone], [E-mail], [Assinatura], [Data]

Modelo de Contrato de Trabalho

CONTRATO DE TRABALHO
O Sr. [Nome do Funcionário], [Cargo], [Endereço], [Cidade], [Estado], [CEP], [Telefone], [E-mail], [Assinatura], [Data]

Modelo de Contrato de Trabalho

Modelo de Contrato de Trabalho

Modelo de Contrato de Trabalho

23-1000-0001-0001-88

ASERP COCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

SEPAIS LTDA

Associação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

Associação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

Associação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

Associação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

Associação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

Associação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco

ANEXO III – D
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

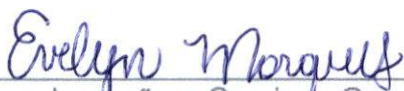
PROCESSO SEI 6012.2022/0009016-0

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor e combustível, GPS, para os veículos pertencentes ao grupo "C", no Município de São Paulo.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Eu, Evelyn Marques Santana, portador do RG nº 32.796.448-0 e do CPF nº 381.711.158-45, representante legal da licitante Aserp Locação e Serviços Gerais, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2022, Processo nº 6012.2022/0009016-0, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.



Aserp Locação e Serviços Gerais LTDA
Evelyn Marques Santana
Sócia Administradora
CPF: 381.711.158-45

23.169.093 / 0001 - 88
ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 - Sala 02
Pq. São Domingos - CEP 05125-000
SÃO PAULO - SP



ANEXO III – E
DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

PROCESSO SEI 6012.2022/0009016-0

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor e combustível, GPS, para os veículos pertencentes ao grupo "C", no Município de São Paulo.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aserp Locação e Serviços Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 23.169.093/0001-88, por intermédio de sua representante legal a Sra. Evelyn Marques Santana, portadora da Carteira de Identidade nº 32.796.448-0 e do CPF nº 381.711.158-45, DECLARA:

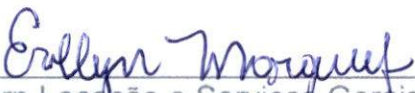
a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º. que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.


Aserp Locação e Serviços Gerais LTDA
Evelyn Marques Santana
Sócia Administradora
CPF: 381.711.158-45

23.169.093 / 0001 - 88
ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 - Sala 02
Pq. São Domingos - CEP 05125-000
SÃO PAULO - SP





Rua Bixagueri Heringer nº 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
 CEP 05312-000 - Fone: (011) 5082-1000
 Fax: (011) 5082-1001

ANEXO 1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREÇO ELETRÔNICO Nº 00000000000000000000
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR / VALOR CÍCLO TOTAL
 PÁG. 03 DE 03
 O licitante deverá apresentar proposta com valor unitário e valor global, sendo o valor global o somatório dos valores unitários multiplicados pela quantidade de unidades a serem fornecidas.

2. REGISTRO E QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2.1. O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, financeira e de capacidade econômica, bem como de sua capacidade de cumprir o prazo de entrega das mercadorias.

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 1º, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93
 O licitante deverá declarar, sob pena de anulação da proposta, que não possui nenhuma situação de inadimplência em relação a quaisquer obrigações decorrentes de contratos administrativos celebrados com o Município de São Paulo, bem como que não possui nenhuma situação de inadimplência em relação a quaisquer obrigações decorrentes de contratos administrativos celebrados com outras entidades da administração pública.

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
 O licitante deverá declarar, sob pena de anulação da proposta, que não possui nenhuma situação de inadimplência em relação a quaisquer obrigações decorrentes de contratos administrativos celebrados com o Município de São Paulo, bem como que não possui nenhuma situação de inadimplência em relação a quaisquer obrigações decorrentes de contratos administrativos celebrados com outras entidades da administração pública.

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS PENAS DA LEI Nº 8.666/93
 O licitante deverá declarar, sob pena de anulação da proposta, que não possui nenhuma situação de inadimplência em relação a quaisquer obrigações decorrentes de contratos administrativos celebrados com o Município de São Paulo, bem como que não possui nenhuma situação de inadimplência em relação a quaisquer obrigações decorrentes de contratos administrativos celebrados com outras entidades da administração pública.

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

ASSINATURA E SERVIÇO
 CERRAS LTDA.
 Rua Bixagueri Heringer nº 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
 CEP 05312-000 - Fone: (011) 5082-1000
 Fax: (011) 5082-1001

ASSINATURA E SERVIÇO
 CERRAS LTDA.
 Rua Bixagueri Heringer nº 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
 CEP 05312-000 - Fone: (011) 5082-1000
 Fax: (011) 5082-1001

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/SMSUB/COGEL/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

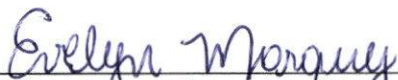
PROCESSO SEI 6012.2022/0009016-0

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor e combustível, GPS, para os veículos pertencentes ao grupo “C”, no Município de São Paulo.

A empresa Aserp Locação e Serviços Gerais, inscrita no CNPJ: 23.169.093/0001-88 estabelecida na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561, sala 02, Pq. São Domingos, São Paulo, SP, CNPJ 23.169.093/0001-88, por intermédio do seu representante legal. Sra. Evelyn Marques Santana, portadora do RG 32.796.448-0 e do CPF: 381.711.158.45, declara, por meio de seu representante, sob as penas da Lei, que, caso venha vencer o presente certame, entregará, além da documentação prevista na habilitação, os listados nesta declaração com a finalidade de contratação.

- Licença ...
- Declaração ...
- Memorial de cálculo ...
- Declaração ...
- Apresentar Carta ...

São Paulo, 01 de setembro de 2022.


Aserp Locação e Serviços Gerais LTDA
Evelyn Marques Santana
Sócia Administradora
CPF: 381.711.158-45

23.169.093 / 0001 - 88
ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 - Sala 02
Pq. São Domingos - CEP 05125-000
SÃO PAULO - SP



ANEXO II - A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SMSUB/COGEL/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL
PROCESSO SEI 6012.2022/0009016-0

OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com condutor e combustível, GPS, para os veículos pertencentes ao grupo “C”, no Município de São Paulo.

A empresa ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida na Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 sala 02 – Parque São Domingos - São Paulo/SP, Cep: 05125-000 - CNPJ: 23.169.093/0001-88, telefone (11) 2365-9968, e-mail: aserp.adm@hotmail.com, pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no ANEXO I – Termo de Referência, nas seguintes condições:

1. OBJETO

Contratação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor e combustível, GPS.

Item	Descrição	Valor Fixo				Valor Variável				Horas Adicionais (*) - Dias Normais - 2ª Feira à Sábado				Horas Adicionais (**) Domingos e Feriados				Total Mensal (17) = (4)+(8)+(12)+(16)
		Quantidade de Veículos (1)	Veículo (R\$) dia (2)	Veículo R\$ mês (3)	Total Veículos (R\$) mês (4)	Km/mês por veículo (5)	Km/mês total (6)	Valor Unitário Estimado (7)	Valor Mensal (KM) (8)	Quant. Horas por Veículo (9)	Quant. Horas por Total (10)	Valor Hora R\$ (11)	Total Horas Adicionais R\$ (12) = (10) x 11	Quant. de Horas (13)	Quant. De Horas por Total (14)	Valor Hora R\$ (15)	Total de Horas Adicionais (16) = 14 x (15)	
1	Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 12 horas diárias - Diurno (*)	5	R\$ 285,67	R\$ 8.570,10	R\$ 42.850,50	3000	15000	R\$ 1,08	R\$ 16.200,00	45	225	R\$ 32,25	R\$ 7.256,25	15	75	R\$ 56,00	R\$ 4.200,00	R\$ 70.506,75
2	Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 12 horas diárias - Noturno (**)	4	R\$ 285,67	R\$ 8.570,10	R\$ 34.280,40	3000	12000	R\$ 1,08	R\$ 12.960,00	45	180	R\$ 32,25	R\$ 5.805,00	15	60	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00	R\$ 56.405,40
3	Locação de Veículos Novos - 2ª a Domingo - 12 horas diárias - Diurno (**)	10	R\$ 454,40	R\$ 13.632,00	R\$ 136.320,00	3000	30000	R\$ 1,08	R\$ 32.400,00	45	450	R\$ 42,45	R\$ 19.102,50	15	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00	R\$ 196.222,50
4	Locação de Veículos Novos - 2ª a Domingo - 12 horas diárias - Noturno (**)	10	R\$ 454,40	R\$ 13.632,00	R\$ 136.320,00	3000	30000	R\$ 1,08	R\$ 32.400,00	45	450	R\$ 42,45	R\$ 19.102,50	15	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00	R\$ 196.222,50
5	Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 8 horas diárias - Diurno (*)	5	R\$ 232,39	R\$ 6.971,70	R\$ 34.858,50	3000	15000	R\$ 1,08	R\$ 16.200,00	80	400	R\$ 32,25	R\$ 12.900,00	0	0	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 63.958,50
(*) Deverá Constar Horas Adicionais para dias normais (R\$/h).														TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ 583.315,65
(**) Deverá Constar Horas Adicionais para Domingos e Feriados (R\$/h).														PRAZO (MESES)				12
														VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 6.999.787,80

VALOR MENSAL R\$ 583.315,65 (quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR GOLBAL (12MESES) R\$6.999.787,80 (seis milhões novecentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

INÍCIO DA LOCAÇÃO: conforme a ordem de início e as datas estipuladas no contrato.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara que os custos ofertados estão em conformidade com as planilhas utilizadas para a composição dos preços conforme o Volume 16 do CADTERC, base maio/2021.
4. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
5. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento:

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

Agência: 2815 - 0

Conta Corrente: 40943 – X

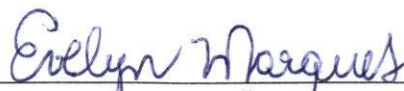
São Paulo, 01 de setembro de 2022.

23.169.093 / 0001 - 88
ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA.

Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 - Sala 02

Pq. São Domingos - CEP 05125-000

SÃO PAULO - SP



ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Evelyn Marques Santana

Sócia Administradora

CPF: 381.711.158-45

RG: 32.796.448-0

108-10001000.001.85
RECEIVED
APR 12 1970
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

Item	Descrição	Quantidade e de Veículos (1)	Valor Fixo			Valor Variável - Km/mês				Horas Adicionais (*) - Dias Normais - 2ª Feira à Sábado				Horas Adicionais (**) - Domingos e Feriados				Total Mensal (17) = (4)+(8)+(12)+(16)
			Veículo (R\$) Dia (2)	Veículo R\$ Mês (3)	Total Veículos (R\$) mês (4)	Km/mês por Veículos (5)	Km/mês Total (6)	Valor Unitário Estimado (7)	Valor Mensal (Km) (8)	Quant. Horas por Veículo (9)	Quant. Horas por Total (10)	Valor Hora R\$ (11)	Total Horas Adicionais R\$ (12) = (10) x (11)	Quant. Horas (13)	Quant. Horas por Total (14)	Valor Hora R\$ (15)	Total Horas Adicionais R\$ (16) = (14) x (15)	
1	Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 12h diárias - Diurno (*)	5	R\$ 285,67	R\$ 8.570,10	R\$ 42.850,50	3000	15000	R\$ 1,08	R\$ 16.200,00	45	225	R\$ 32,25	R\$ 7.256,25	15	75	R\$ 56,00	R\$ 4.200,00	R\$ 70.506,75
2	Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 12h diárias - Noturno (*)	4	R\$ 285,67	R\$ 8.570,10	R\$ 34.280,40	3000	12000	R\$ 1,08	R\$ 12.960,00	45	180	R\$ 32,25	R\$ 5.805,00	15	60	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00	R\$ 56.405,40
3	Locação de Veículos Novos - 2ª a domingo - 12h diárias - Diurno (**)	10	R\$ 454,40	R\$ 13.632,00	R\$ 136.320,00	3000	30000	R\$ 1,08	R\$ 32.400,00	45	450	R\$ 42,45	R\$ 19.102,50	15	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00	R\$ 196.222,50
4	Locação de Veículos Novos - 2ª a Domingo - 12h diárias - Noturno (**)	10	R\$ 454,40	R\$ 13.632,00	R\$ 136.320,00	3000	30000	R\$ 1,08	R\$ 32.400,00	45	450	R\$ 42,45	R\$ 19.102,50	15	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00	R\$ 196.222,50
5	Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 08h diárias - Diurno (*)	5	R\$ 232,39	R\$ 6.971,70	R\$ 34.858,50	3000	15000	R\$ 1,08	R\$ 16.200,00	80	400	R\$ 32,25	R\$ 12.900,00	0	0	R\$ 56,00	R\$ -	R\$ 63.958,50
(*) Deverá constar horas adicionais para dias normais (R\$/h).													TOTAL MENSAL (R\$)				R\$	583.315,65
(**) Deverá constar horas adicionais para Domingos e feriados (R\$/h).													PRAZO (MESES)					12
													VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$	6.999.787,80

ASERP LTDA
Evelyn Marques
RG: 32.796.448-0

C. básica	0,87%	R\$ 122,52
Auxílio Funeral	0,00%	R\$ 0,31
Norma regulamentadora N° 07	0,06%	R\$ 8,36
Exame Toxicológico/ECG/ EEG/ Acuidade visual/ Audiometria/ Glicemia	0,20%	R\$ 28,15
Total dos Benefícios Mensais e Diários	4,97%	R\$ 701,16

VI – Insumos Diversos

Uniforme: 02 Camisetas manga curta, 02 camisetas manga comprida, 02 calças, 01 malhas/blusa, 01 cinto preto, 01 sapato preto = R\$290,00,00/6 meses	0,34%	R\$ 48,33
Crachá 10,00 (12 meses)	0,01%	R\$ 1,20
Seguro de vida (R\$ 18,50 por vida)	0,13%	R\$ 18,50
Veículo/equipamento- financiamento	9,57%	R\$ 1.350,00
Combustível - Estimativa 3.000 km mensal - autonomia 9 km litro - Valor do litro etanol R\$ 4,20	9,93%	R\$ 1.400,00
Seguro total + APP	1,06%	R\$ 149,50
Laudo Cautelar R\$120,00 / 12meses	0,07%	R\$ 10,00
IPVA Valor veículo R\$73.000,00 x 4% = R\$2.920,00 / 12 meses	1,73%	R\$ 243,33
DPVAT - R\$5,23 / 12 meses	0,00%	R\$ 0,44
Licenciamento - R\$144,86 / 12 meses	0,09%	R\$ 12,07
Manutenção Corretiva e Preventiva - R\$5,40 / 12 meses	0,32%	R\$ 45,00
Lavagem completa: 04 por mês (unitária 30,00)	0,85%	R\$ 120,00
Rastreador, GPS, monitoramento Web.	0,32%	R\$ 45,00
Par de Mantas - R\$ 40,00 (02 unidades) / 12 meses	0,02%	R\$ 3,33
Total de Insumos	24,44%	R\$ 3.446,70

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos	64,53%	R\$ 9.098,97
--	---------------	---------------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

LDI - Lucro e Despesas Indiretas		
Despesas Administrativas / Operacionais	20,00%	R\$ 3.665,57
Outras despesas (materiais de escritório)	0,60%	R\$ 84,61
	0,30%	R\$ 42,30
Total – Benefícios e despesas indiretas	20,90%	R\$ 3.792,48

IX- Tributação sobre o faturamento

ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 705,07
COFINS	2,94%	R\$ 414,58
PIS	0,64%	R\$ 90,25
CSLL e IRPJ	5,62%	R\$ 792,50
Total - Tributos sobre o faturamento	14,20%	R\$ 1.209,90

X - Valor Total	100%	R\$ 14.101,35
Valor Total x Quantidade de Funcionários e Veículos:	5	R\$ 70.506,75

g

Discriminação dos Custos - Pihanilha 02	Escala	12h - 2ª a 6ª
	Turno	Noturno
	Qtd. Funcionários/veículos	4
Valor expresso em Reais (R\$)		
Valor Unitário - Importado da Planilha de Preço		R\$ 14.101,35
[Motorista] Veículo Tipo C (Sedan) - Valor Unitário Mensal		

I - Salário estimado do profissional		
[Motorista de veículo de passeio]		R\$ 1.870,19

II - Composição da remuneração		
Salário	13,26%	R\$ 1.870,19
Horas extras 50% - Previsão 45h.	3,65%	R\$ 514,35
Horas extras 100% - Previsão 15h.	1,62%	R\$ 228,60
Adicional noturno 20%	2,43%	R\$ 341,96
Reflexo sobre o DSR	1,18%	R\$ 166,91
Folguista (0,37 funcionários)	0,00%	
Total da Remuneração	22,14%	R\$ 3.122,01

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração		
Grupo A - Encargos sociais		
A .01 INSS (20%)	4,32%	R\$ 608,73
A .02 FGTS (8%)	1,77%	R\$ 249,76
A .03 SESI / SESC	0,00%	R\$ 0,00
A .04 SENAI / SENAC	0,00%	R\$ 0,00
A .05 INCRA	0,00%	R\$ 0,00
A .06 SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
A .07 Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
A .08 Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP = 3%)	0,66%	R\$ 93,66
Subtotal do Grupo A	6,75%	R\$ 952,15

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A		
B .01 13º salário	1,84%	R\$ 260,17
B .02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	2,46%	R\$ 346,89
B .03 Aviso Prévio Trabalhado	1,11%	R\$ 155,85
B .04 Auxílio doença (15 dias) Considerando 12 meses	0,55%	R\$ 77,92
B .05 Acidente de Trabalho (15 dias) Considerando 12 meses	0,55%	R\$ 77,92
B .06 Faltas legais (ao dia)	0,44%	R\$ 62,34
B .07 Afastamento maternidade (5 dias) considerando 12 meses	0,18%	R\$ 25,97
Subtotal do Grupo B	7,14%	R\$ 1.007,07

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A		
C .01 Aviso Prévio Indenizado	1,11%	155,85
C .02 Indenização Adicional - Lei 12.506 (03 dias indenizado a cada 01 ano trabalhado)	0,11%	15,58
C .03 Multa do FGTS - funcionários ativos (40%)	0,71%	99,90
C .04 Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos (EXTINGUIDO - MP 905/19)	0,00%	0,00
Subtotal do Grupo C	1,92%	271,34

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,43%	R\$ 201,41
Subtotal do Grupo D	1,43%	R\$ 201,41

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (8%)	0,09%	R\$ 12,47
E.02 FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho (8%)	0,04%	R\$ 6,23
Subtotal do Grupo E	0,13%	R\$ 18,70

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E)	17,38%	R\$ 2.450,68
---	---------------	---------------------

IV - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais	39,52%	R\$ 5.572,69
---	---------------	---------------------

V - Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte R\$4,40 x 02 = R\$ 8,80 x 22 dias trabalhados (redução da participação do trabalhador em 6% sob salário) 184,80 - 100,58	0,60%	R\$ 84,22
Vale Refeição (VR) R\$ 26,00 (média de 22 dias trabalhados com redução da participação do trabalhador em 20% sob valor do benefício)	3,25%	R\$ 457,60

C. básica	0,87%	R\$ 122,52
Auxílio Funeral	0,00%	R\$ 0,31
Norma regulamentadora Nº 07	0,06%	R\$ 8,36
Exame Toxicológico/ECG/ EEG/ Acuidade visual/ Audiometria/ Glicemia	0,20%	R\$ 28,15
Total dos Benefícios Mensais e Diários	4,97%	R\$ 701,16

VI – Insumos Diversos

Uniforme: 02 Camisetas manga curta, 02 camisetas manga comprida, 02 calças, 01 malhas/blusa, 01 cinto preto, 01 sapato preto = R\$290,00,00/6 meses	0,34%	R\$ 48,33
Crachá 10,00 (12 meses)	0,01%	R\$ 1,20
Seguro de vida (R\$ 18,50 por vida)	0,13%	R\$ 18,50
Veículo/equipamento- financiamento	9,57%	R\$ 1.350,00
Combustível - Estimativa 3.000 km mensal - autonomia 9 km litro - Valor do litro etanol R\$ 4,20	9,93%	R\$ 1.400,00
Seguro total + APP	1,06%	R\$ 149,50
Laudos Cautelar R\$120,00 / 12meses	0,07%	R\$ 10,00
IPVA Valor veículo R\$73.000,00 x 4% = R\$2.920,00 / 12 meses	1,73%	R\$ 243,33
DPVAT - R\$5,23 / 12 meses	0,00%	R\$ 0,44
Licenciamento - R\$144,86 / 12 meses	0,09%	R\$ 12,07
Manutenção Corretiva e Preventiva - R\$5,40 / 12 meses	0,32%	R\$ 45,00
Lavagem completa: 04 por mês (unitária 30,00)	0,85%	R\$ 120,00
Rastreador, GPS, monitoramento Web.	0,32%	R\$ 45,00
Par de Mantas - R\$ 40,00 (02 unidades) / 12 meses	0,02%	R\$ 3,33
Total de Insumos	24,44%	R\$ 3.446,70

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos	68,93%	R\$ 9.720,55
--	---------------	---------------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

LDI - Lucro e Despesas Indiretas	16,00%	R\$ 3.043,99
Despesas Administrativas / Operacionais	0,60%	R\$ 84,61
Outras despesas (materiais de escritório)	0,30%	R\$ 42,30
Total – Benefícios e despesas indiretas	16,90%	R\$ 3.170,90

IX- Tributação sobre o faturamento

ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 705,07
COFINS	2,94%	R\$ 414,58
PIS	0,64%	R\$ 90,25
CSLL e IRPJ	5,62%	R\$ 792,50
Total - Tributos sobre o faturamento	14,20%	R\$ 1.209,90

X - Valor Total	100%	R\$ 14.101,35
Valor Total x Quantidade de Funcionários e Veículos:	4	R\$ 56.405,40

Discriminação dos Custos - Plhanilha 03

Escala - 12 X 36 (Dias Pares)

12h - 2ª a Dom.

Turno

Diurno

Qtd. Funcionários /veículos

10

Valor expresso em Reais (R\$)

Valor Unitário - Importado da Planila de Preço

R\$ 13.622,25

[Motorista] Veículo Tipo C (Sedan) - Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional

[Motorista de veículo de passeio]

R\$ 1.870,19

II - Composição da remuneração

Salário	13,73%	R\$ 1.870,19
Horas extras 50% - Previsão 45h.	3,78%	R\$ 514,35
Horas extras 100% - Previsão 15h.	1,68%	R\$ 228,60
Adicional noturno 20%	0,00%	
Reflexo sobre o DSR	0,84%	R\$ 114,30
Folguista (0,37 funcionários)	0,00%	
Total da Remuneração	20,02%	R\$ 2.727,44

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

Grupo A - Encargos sociais

A .01	INSS (20%)	3,89%	R\$ 529,82
A .02	FGTS (8%)	1,60%	R\$ 218,20
A .03	SESI / SESC	0,00%	R\$ 0,00
A .04	SENAI / SENAC	0,00%	R\$ 0,00
A .05	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
A .06	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
A .07	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP = 3%)	0,60%	R\$ 81,82
Subtotal do Grupo A		6,09%	R\$ 829,84

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A

B .01	13º salário	1,67%	R\$ 227,29
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	2,22%	R\$ 303,05
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	R\$ 155,85
B .04	Auxílio doença (15 dias) Considerando 12 meses	0,57%	R\$ 77,92
B .05	Acidente de Trabalho (15 dias) Considerando 12 meses	0,57%	R\$ 77,92
B .06	Faltas legais (ao dia)	0,46%	R\$ 62,34
B .07	Afastamento maternidade (5 dias) considerando 12 meses	0,19%	R\$ 25,97
Subtotal do Grupo B		6,83%	R\$ 930,35

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A

C .01	Aviso Prévio Indenizado	1,14%	155,85
C .02	Indenização Adicional - Lei 12.506 (03 dias indenizado a cada 01 ano trabalhado)	0,11%	15,58
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos (40%)	0,64%	87,28
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos (EXTINGUIDO - MP 905/19)	0,00%	0,00
Subtotal do Grupo C		1,90%	258,71

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B

D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,37%	R\$ 186,07
Subtotal do Grupo D		1,37%	R\$ 186,07

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (8%)	0,09%	R\$ 12,47
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho (8%)	0,05%	R\$ 6,23
Subtotal do Grupo E		0,14%	R\$ 18,70

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E)

16,32% R\$ 2.223,67

IV - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais

36,35% R\$ 4.951,11

V - Benefícios Mensais e Diários

Vale-transporte R\$4,40 x 02 = R\$ 8,80 x 15 dias trabalhados (redução da participação do trabalhador em 6% sob salário) 184,80 - 100,58	0,23%	R\$ 31,42
Vale Refeição (VR) R\$ 26,00 (média de 15 dias trabalhados com redução da participação do trabalhador em 20% sob valor do benefício)	2,29%	R\$ 312,00

C. básica	0,90%	R\$ 122,52
Auxílio Funeral	0,00%	R\$ 0,31
Norma regulamentadora Nº 07	0,06%	R\$ 8,36
Exame Toxicológico/ECG/ EEG/ Acuidade visual/ Audiometria/ Glicemia	0,21%	R\$ 28,15
Total dos Benefícios Mensais e Diários	3,69%	R\$ 502,76

VI – Insumos Diversos

Uniforme: 02 Camisetas manga curta, 02 camisetas manga comprida, 02 calças, 01 malhas/blusa, 01 cinto preto, 01 sapato preto = R\$290,00,00/6 meses	0,35%	R\$ 48,33
Crachá 10,00 (12 meses)	0,01%	R\$ 1,20
Seguro de vida (R\$ 18,50 por vida)	0,14%	R\$ 18,50
Veículo/equipamento- financiamento	9,91%	R\$ 1.350,00
Combustível - Estimativa 3.000 km mensal - autonomia 9 km litro - Valor do litro etanol R\$ 4,20	10,28%	R\$ 1.400,00
Seguro total + APP	1,10%	R\$ 149,50
Laudo Cautelar R\$120,00 / 12meses	0,07%	R\$ 10,00
IPVA Valor veículo R\$73.000,00 x 4% = R\$2.920,00 / 12 meses	1,79%	R\$ 243,33
DPVAT - R\$5,23 / 12 meses	0,00%	R\$ 0,44
Licenciamento - R\$144,86 / 12 meses	0,09%	R\$ 12,07
Manutenção Corretiva e Preventiva - R\$5,40 / 12 meses	0,33%	R\$ 45,00
Lavagem completa: 04 por mês (unitária 30,00)	0,88%	R\$ 120,00
Rastreador, GPS, monitoramento Web.	0,33%	R\$ 45,00
Par de Mantas - R\$ 40,00 (02 unidades) / 12 meses	0,02%	R\$ 3,33
Total de Insumos	25,30%	R\$ 3.446,70

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos	65,34%	R\$ 8.900,57
--	---------------	---------------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

LDI - Lucro e Despesas Indiretas	20,00%	R\$ 3.430,29
Despesas Administrativas / Operacionais	0,60%	R\$ 81,73
Outras despesas (materiais de escritório)	0,30%	R\$ 40,87
Total – Benefícios e despesas indiretas	20,90%	R\$ 3.552,89

IX- Tributação sobre o faturamento

ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 681,11
COFINS	2,94%	R\$ 400,49
PIS	0,64%	R\$ 87,18
CSLL e IRPJ	5,62%	R\$ 765,57
Total - Tributos sobre o faturamento	14,20%	R\$ 1.168,79

X - Valor Total	100%	R\$ 13.622,25
Valor Total x Quantidade de Funcionários e Veículos:	10	R\$ 136.222,50

g

Discriminação dos Custos - Planilha 03.1**Escala - 12 X 36 (Dias Ímpares)****12h - 2ª a Dom.****Turno****Diurno****Qtd. Funcionários****10****Valor expresso em Reais (R\$)****Valor Unitário - Importado da Planilha de Preço****R\$ 6.000,00****[Motorista] Veículo Tipo C (Sedan) - Valor Unitário Mensal****I - Salário estimado do profissional**

[Motorista de veículo de passeio]

R\$ 1.870,19**II - Composição da remuneração**

Salário	31,17%	R\$ 1.870,19
Horas extras 50% - Previsão 45h. (Valores já computados na planilha dias Pares)	0,00%	
Horas extras 100% - Previsão 15h. (Valores já computados na planilha dias Pares)	0,00%	
Adicional noturno 20% (Valores já computados na planilha dias Pares)	0,00%	
Reflexo sobre o DSR (Valores já computados na planilha dias Pares)	0,00%	R\$ 0,00
Folguista (0,37 funcionários)	0,00%	
Total da Remuneração	31,17%	R\$ 1.870,19

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração**Grupo A - Encargos sociais**

A .01	INSS (20%)	5,97%	R\$ 358,37
A .02	FGTS (8%)	2,49%	R\$ 149,62
A .03	SESI / SESC	0,00%	R\$ 0,00
A .04	SENAI / SENAC	0,00%	R\$ 0,00
A .05	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
A .06	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
A .07	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP = 3%)	0,94%	R\$ 56,11
Subtotal do Grupo A		9,40%	R\$ 564,09

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A

B .01	13º salário	2,60%	R\$ 155,85
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	3,46%	R\$ 207,80
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	2,60%	R\$ 155,85
B .04	Auxílio doença (15 dias) Considerando 12 meses	1,30%	R\$ 77,92
B .05	Acidente de Trabalho (15 dias) Considerando 12 meses	1,30%	R\$ 77,92
B .06	Faltas legais (ao dia)	1,04%	R\$ 62,34
B .07	Afastamento maternidade (5 dias) considerando 12 meses	0,43%	R\$ 25,97
Subtotal do Grupo B		12,73%	R\$ 763,66

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A

C .01	Aviso Prévio Indenizado	2,60%	155,85
C .02	Indenização Adicional - Lei 12.506 (03 dias indenizado a cada 01 ano trabalhado)	0,26%	15,58
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos (40%)	1,00%	59,85
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos (EXTINGUIDO - MP 905/19)	0,00%	0,00
Subtotal do Grupo C		3,85%	231,28

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B

D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	2,55%	R\$ 152,73
Subtotal do Grupo D		2,55%	R\$ 152,73

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (8%)	0,21%	R\$ 12,47
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho (8%)	0,10%	R\$ 6,23
Subtotal do Grupo E		0,31%	R\$ 18,70

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E)**28,84%****R\$ 1.730,46****IV - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais****60,01%****R\$ 3.600,65****V - Benefícios Mensais e Diários**

Vale-transporte R\$4,40 x 02 = R\$ 8,80 x 15 dias trabalhados (redução da participação do trabalhador em 6% sob salário) 184,80 - 100,58	0,52%	R\$ 31,42
Vale Refeição (VR) R\$ 26,00 (média de 15 dias trabalhados com redução da participação do trabalhador em 20% sob valor do benefício)	5,20%	R\$ 312,00

C. básica	2,04%	R\$ 122,52
Auxílio Funeral	0,01%	R\$ 0,31
Norma regulamentadora Nº 07	0,14%	R\$ 8,36
Exame Toxicológico/ECG/ EEG/ Acuidade visual/ Audiometria/ Glicemia	0,47%	R\$ 28,15
Total dos Benefícios Mensais e Diários	8,38%	R\$ 502,76

VI – Insumos Diversos

Uniforme: 02 Camisetas magra curta, 02 camisetas manga comprida, 02 calças, 01 malhas/blusa, 01 cinto preto, 01 sapato preto = R\$290,00,00/6 meses	0,81%	R\$ 48,33
Crachá 10,00 (12 meses)	0,02%	R\$ 1,20
Seguro de vida (R\$ 18,50 por vida)	0,31%	R\$ 18,50
Veículo/equipamento- financiamento		
Combustível - Estimativa 3.000 km mensal - autonomia 9 km litro - Valor do litro etanol R\$ 4,20		
Seguro total + APP		
Laudo Cautelar R\$120,00 / 12meses		
IPVA Valor veículo R\$73.000,00 x 4% = R\$2.920,00 / 12 meses		
DPVAT - R\$5,23 / 12 meses		
Licenciamento - R\$144,86 / 12 meses		
Manutenção Corretiva e Preventiva - R\$5,40 / 12 meses		
Lavagem completa: 04 por mês (unitária 30,00)		
Rastreador, GPS, monitoramento Web.		
Par de Mantas - R\$ 40,00 (02 unidades) / 12 meses		
Total de Insumos	1,13%	R\$ 68,03

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos	69,52%	R\$ 4.171,44
--	---------------	---------------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

LDI - Lucro e Despesas Indiretas	15,00%	R\$ 1.259,76
Despesas Administrativas / Operacionais	0,60%	R\$ 36,00
Outras despesas (materiais de escritório)	0,30%	R\$ 18,00
Total – Benefícios e despesas indiretas	15,90%	R\$ 1.313,76

IX- Tributação sobre o faturamento

ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 300,00
COFINS	2,94%	R\$ 176,40
PIS	0,64%	R\$ 38,40
CSLL e IRPJ	5,62%	R\$ 337,20
Total - Tributos sobre o faturamento	14,20%	R\$ 514,80

X - Valor Total	100%	R\$ 6.000,00
Valor Total x Quantidade de Funcionários	10	R\$ 60.000,00

g

Discriminação dos Custos - Plhanilha 04

Escala - 12 X 36 (Dias Pares)

12h - 2ª a Dom.

Turno

Diurno

Qtd. Funcionários/veículos

10

Valor expresso em Reais (R\$)

Valor Unitário - Importado da Planilha de Preço

R\$ 13.122,25

[Motorista] Veículo Tipo C (Sedan) - Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional

[Motorista de veículo de passeio]

R\$ 1.870,19

II - Composição da remuneração

Salário	14,25%	R\$ 1.870,19
Horas extras 50% - Previsão 45h.	3,92%	R\$ 514,35
Horas extras 100% - Previsão 15h.	1,74%	R\$ 228,60
Adicional noturno 20%	1,78%	R\$ 233,15
Reflexo sobre o DSR	1,14%	R\$ 150,17
Folguista (0,37 funcionários)	0,00%	
Total da Remuneração	22,83%	R\$ 2.996,46

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

Grupo A - Encargos sociais

A .01	INSS (20%)	4,45%	R\$ 583,62
A .02	FGTS (8%)	1,83%	R\$ 239,72
A .03	SESI / SESC	0,00%	R\$ 0,00
A .04	SENAI / SENAC	0,00%	R\$ 0,00
A .05	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
A .06	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
A .07	Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP = 3%)	0,69%	R\$ 89,89
Subtotal do Grupo A		6,96%	R\$ 913,23

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A

B .01	13º salário	1,90%	R\$ 249,70
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	2,54%	R\$ 332,94
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	1,19%	R\$ 155,85
B .04	Auxílio doença (15 dias) Considerando 12 meses	0,59%	R\$ 77,92
B .05	Acidente de Trabalho (15 dias) Considerando 12 meses	0,59%	R\$ 77,92
B .06	Faltas legais (ao dia)	0,48%	R\$ 62,34
B .07	Afastamento maternidade (5 dias) considerando 12 meses	0,20%	R\$ 25,97
Subtotal do Grupo B		7,49%	R\$ 982,66

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A

C .01	Aviso Prévio Indenizado	1,19%	155,85
C .02	Indenização Adicional - Lei 12.506 (03 dias indenizado a cada 01 ano trabalhado)	0,12%	15,58
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos (40%)	0,73%	95,89
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos (EXTINGUIDO - MP 905/19)	0,00%	0,00
Subtotal do Grupo C		2,04%	267,32

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B

D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,50%	R\$ 196,53
Subtotal do Grupo D		1,50%	R\$ 196,53

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (8%)	0,10%	R\$ 12,47
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho (8%)	0,05%	R\$ 6,23
Subtotal do Grupo E		0,14%	R\$ 18,70

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E)

18,13% R\$ 2.378,44

IV - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais

40,96% R\$ 5.374,90

V - Benefícios Mensais e Diários

Vale-transporte R\$4,40 x 02 = R\$ 8,80 x 22 dias trabalhados (redução da participação do trabalhador em 6% sob salário) 184,80 - 100,58	0,64%	R\$ 84,22
Vale Refeição (VR) R\$ 26,00 (média de 15 dias trabalhados com redução da participação do trabalhador em 20% sob valor do benefício)	2,38%	R\$ 312,00

C. básica	0,93%	R\$ 122,52
Auxílio Funeral	0,00%	R\$ 0,31
Norma regulamentadora Nº 07	0,06%	R\$ 8,36
Exame Toxicológico/ECG/ EEG/ Acuidade visual/ Audiometria/ Glicemia	0,21%	R\$ 28,15
Total dos Benefícios Mensais e Diários	4,23%	R\$ 555,56

VI – Insumos Diversos

Uniforme: 02 Camisetas manga curta, 02 camisetas manga comprida, 02 calças, 01 malhas/blusa, 01 cinto preto, 01 sapato preto = R\$290,00,00/6 meses	0,37%	R\$ 48,33
Crachá 10,00 (12 meses)	0,01%	R\$ 1,20
Seguro de vida (R\$ 18,50 por vida)	0,14%	R\$ 18,50
Veículo/equipamento- financiamento	10,29%	R\$ 1.350,00
Combustível - Estimativa 3.000 km mensal - autonomia 9 km litro - Valor do litro etanol R\$ 4,20	10,67%	R\$ 1.400,00
Seguro total + APP	1,14%	R\$ 149,50
Laudo Cautelar R\$120,00 / 12meses	0,08%	R\$ 10,00
IPVA Valor veículo R\$73.000,00 x 4% = R\$2.920,00 / 12 meses	1,85%	R\$ 243,33
DPVAT - R\$5,23 / 12 meses	0,00%	R\$ 0,44
Licenciamento - R\$144,86 / 12 meses	0,09%	R\$ 12,07
Manutenção Corretiva e Preventiva - R\$5,40 / 12 meses	0,34%	R\$ 45,00
Lavagem completa: 04 por mês (unitária 30,00)	0,91%	R\$ 120,00
Rastreador, GPS, monitoramento Web.	0,34%	R\$ 45,00
Par de Mantas - R\$ 40,00 (02 unidades) / 12 meses	0,03%	R\$ 3,33
Total de Insumos	26,27%	R\$ 3.446,70

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos	71,46%	R\$ 9.377,16
--	---------------	---------------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

LDI - Lucro e Despesas Indiretas	13,00%	R\$ 2.501,10
Despesas Administrativas / Operacionais	0,60%	R\$ 78,73
Outras despesas (materiais de escritório)	0,30%	R\$ 39,37
Total – Benefícios e despesas indiretas	13,90%	R\$ 2.619,20

IX- Tributação sobre o faturamento

ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 656,11
COFINS	2,94%	R\$ 385,79
PIS	0,64%	R\$ 83,98
CSLL e IRPJ	5,62%	R\$ 737,47
Total - Tributos sobre o faturamento	14,20%	R\$ 1.125,89

X - Valor Total	100%	R\$ 13.122,25
Valor Total x Quantidade de Funcionários e Veículos:	10	R\$ 131.222,50

Discriminação dos Custos - Plhanilha 04.1	Escala - 12 X 36 (Dias Ímpares)	12h - 2ª a Dom.
	Turno	Diurno
	Qtd. Funcionários	10
Valor expresso em Reais (R\$)		
Valor Unitário - Importado da Planilha de Preço		R\$ 6.500,00
[Motorista] Veículo Tipo C (Sedan) - Valor Unitário Mensal		

I - Salário estimado do profissional		
[Motorista de veículo de passeio]		R\$ 1.870,19

II - Composição da remuneração		
Salário	28,77%	R\$ 1.870,19
Horas extras 50% - Previsão 45h. (Valores já computados na planilha dias Pares)	0,00%	
Horas extras 100% - Previsão 15h. (Valores já computados na planilha dias Pares)	0,00%	
Adicional noturno 20%	3,59%	R\$ 233,15
Reflexo sobre o DSR	3,31%	R\$ 215,22
Folguista (0,37 funcionários)	0,00%	
Total da Remuneração	35,67%	R\$ 2.318,56

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração		
Grupo A - Encargos sociais		
A .01 INSS (20%)	6,89%	R\$ 448,04
A .02 FGTS (8%)	2,85%	R\$ 185,48
A .03 SESI / SESC	0,00%	R\$ 0,00
A .04 SENAI / SENAC	0,00%	R\$ 0,00
A .05 INCRA	0,00%	R\$ 0,00
A .06 SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
A .07 Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
A .08 Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP = 3%)	1,07%	R\$ 69,56
Subtotal do Grupo A	10,82%	R\$ 703,08

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A		
B .01 13º salário	2,97%	R\$ 193,21
B .02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	3,96%	R\$ 257,62
B .03 Aviso Prévio Trabalhado	2,40%	R\$ 155,85
B .04 Auxílio doença (15 dias) Considerando 12 meses	1,20%	R\$ 77,92
B .05 Acidente de Trabalho (15 dias) Considerando 12 meses	1,20%	R\$ 77,92
B .06 Faltas legais (ao dia)	0,96%	R\$ 62,34
B .07 Afastamento maternidade (5 dias) considerando 12 meses	0,40%	R\$ 25,97
Subtotal do Grupo B	13,09%	R\$ 850,84

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A		
C .01 Aviso Prévio Indenizado	2,40%	155,85
C .02 Indenização Adicional - Lei 12.506 (03 dias indenizado a cada 01 ano trabalhado)	0,24%	15,58
C .03 Multa do FGTS - funcionários ativos (40%)	1,14%	74,19
C .04 Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos (EXTINGUIDO - MP 905/19)	0,00%	0,00
Subtotal do Grupo C	3,78%	245,63

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	2,62%	R\$ 170,17
Subtotal do Grupo D	2,62%	R\$ 170,17

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (8%)	0,19%	R\$ 12,47
E.02 FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho (8%)	0,10%	R\$ 6,23
Subtotal do Grupo E	0,29%	R\$ 18,70

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E)	30,59%	R\$ 1.988,42
---	---------------	---------------------

IV - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais	66,26%	R\$ 4.306,98
---	---------------	---------------------

V - Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte R\$4,40 x 02 = R\$ 8,80 x 15 dias trabalhados (redução da participação do trabalhador em 6% sob salário) 132,00 - 100,58	0,48%	R\$ 31,42
Vale Refeição (VR) R\$ 26,00 (média de 15 dias trabalhados com redução da participação do trabalhador em 20% sob valor do benefício)	4,80%	R\$ 312,00

C. básica	1,88%	R\$ 122,52
Auxílio Funeral	0,00%	R\$ 0,31
Norma regulamentadora Nº 07	0,13%	R\$ 8,36
Exame Toxicológico/ECG/ EEG/ Acuidade visual/ Audiometria/ Glicemia	0,43%	R\$ 28,15
Total dos Benefícios Mensais e Diários	7,73%	R\$ 502,76

VI – Insumos Diversos

Uniforme: 02 Camisetas manga curta, 02 camisetas manga comprida, 02 calças, 01 malhas/blusa, 01 cinto preto, 01 sapato preto = R\$290,00,00/6 meses	0,74%	R\$ 48,33
Crachá 10,00 (12 meses)	0,02%	R\$ 1,20
Seguro de vida (R\$ 18,50 por vida)	0,28%	R\$ 18,50
Veículo/equipamento- financiamento		
Combustível - Estimativa 3.000 km mensal - autonomia 9 km litro - Valor do litro etanol R\$ 4,20		
Seguro total + APP		
Laudo Cautelar R\$120,00 / 12meses		
IPVA Valor veículo R\$73.000,00 x 4% = R\$2.920,00 / 12 meses		
DPVAT - R\$5,23 / 12 meses		
Licenciamento - R\$144,86 / 12 meses		
Manutenção Corretiva e Preventiva - R\$5,40 / 12 meses		
Lavagem completa: 04 por mês (unitária 30,00)		
Rastreador, GPS, monitoramento Web.		
Par de Mantas - R\$ 40,00 (02 unidades) / 12 meses		
Total de Insumos	1,05%	R\$ 68,03

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos	75,04%	R\$ 4.877,77
--	---------------	---------------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

LDI - Lucro e Despesas Indiretas	10,00%	R\$ 1.006,03
Despesas Administrativas / Operacionais	0,60%	R\$ 39,00
Outras despesas (materiais de escritório)	0,30%	R\$ 19,50
Total – Benefícios e despesas indiretas	10,90%	R\$ 1.064,53

IX- Tributação sobre o faturamento

ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 325,00
COFINS	2,94%	R\$ 191,10
PIS	0,64%	R\$ 41,60
CSLL e IRPJ	5,62%	R\$ 365,30
Total - Tributos sobre o faturamento	14,20%	R\$ 557,70

X - Valor Total	100%	R\$ 6.500,00
Valor Total x Quantidade de Funcionários	10	R\$ 65.000,00

Discriminação dos Custos - Plhanilha 05	Escala	8h - 2ª a 6ª
	Turno	Diurno
	Qtd. Funcionários/veículos	5
Valor expresso em Reais (R\$)		
Valor Unitário - Importado da Planilha de Preço		R\$ 12.791,70
[Motorista] Veículo Tipo C (Sedan) - Valor Unitário Mensal		

I - Salário estimado do profissional		
[Motorista de veículo de passeio]		R\$ 1.870,19

II - Composição da remuneração		
Salário	14,62%	R\$ 1.870,19
Horas extras 50% - Previsão 80h.	7,15%	R\$ 914,40
Horas extras 100%	0,00%	
Adicional noturno 20%	0,00%	
Reflexo sobre o DSR	1,10%	R\$ 140,68
Folguista (0,37 funcionários)	0,00%	
Total da Remuneração	22,87%	R\$ 2.925,27

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração		
Grupo A - Encargos sociais		
A .01 INSS (20%)	4,45%	R\$ 569,38
A .02 FGTS (8%)	1,83%	R\$ 234,02
A .03 SESI / SESC	0,00%	R\$ 0,00
A .04 SENAI / SENAC	0,00%	R\$ 0,00
A .05 INCRA	0,00%	R\$ 0,00
A .06 SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
A .07 Salário Educação	0,00%	R\$ 0,00
A .08 Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP = 3%)	0,69%	R\$ 87,76
Subtotal do Grupo A	6,97%	R\$ 891,16

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A		
B .01 13º salário	1,91%	R\$ 243,77
B .02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	2,54%	R\$ 325,03
B .03 Aviso Prévio Trabalhado	1,22%	R\$ 155,85
B .04 Auxílio doença (15 dias) Considerando 12 meses	0,61%	R\$ 77,92
B .05 Acidente de Trabalho (15 dias) Considerando 12 meses	0,61%	R\$ 77,92
B .06 Faltas legais (ao dia)	0,49%	R\$ 62,34
B .07 Afastamento maternidade (5 dias) considerando 12 meses	0,20%	R\$ 25,97
Subtotal do Grupo B	7,57%	R\$ 968,81

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A		
C .01 Aviso Prévio Indenizado	1,22%	155,85
C .02 Indenização Adicional - Lei 12.506 (03 dias indenizado a cada 01 ano trabalhado)	0,12%	15,58
C .03 Multa do FGTS - funcionários ativos (40%)	0,73%	93,61
C .04 Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos (EXTINGUIDO - MP 905/19)	0,00%	0,00
Subtotal do Grupo C	2,07%	265,04

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
D.01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	1,51%	R\$ 193,76
Subtotal do Grupo D	1,51%	R\$ 193,76

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado (8%)	0,10%	R\$ 12,47
E.02 FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho (8%)	0,05%	R\$ 6,23
Subtotal do Grupo E	0,15%	R\$ 18,70

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E)	18,27%	R\$ 2.337,48
---	---------------	---------------------

IV - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais	41,14%	R\$ 5.262,75
---	---------------	---------------------

V - Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte R\$4,40 x 02 = R\$ 8,80 x 22 dias trabalhados (redução da participação do trabalhador em 6% sob salário) 184,80 - 100,58	0,66%	R\$ 84,22
Vale Refeição (VR) R\$ 26,00 (média de 22 dias trabalhados com redução da participação do trabalhador em 20% sob valor do benefício)	3,58%	R\$ 457,60

C. básica	0,96%	R\$ 122,52
Auxílio Funeral	0,00%	R\$ 0,31
Norma regulamentadora N° 07	0,07%	R\$ 8,36
Exame Toxicológico/ECG/ EEG/ Acuidade visual/ Audiometria/ Glicemia	0,22%	R\$ 28,15
Total dos Benefícios Mensais e Diários	5,48%	R\$ 701,16

VI – Insumos Diversos

Uniforme: 02 Camisetas maga curta, 02 camisetas manga comprida, 02 calças, 01 malhas/blusa, 01 cinto preto, 01 sapato preto = R\$290,00,00/6 meses	0,38%	R\$ 48,33
Crachá 10,00 (12 meses)	0,01%	R\$ 1,20
Seguro de vida (R\$ 18,50 por vida)	0,14%	R\$ 18,50
Veículo/equipamento- financiamento	10,55%	R\$ 1.350,00
Combustível - Estimativa 3.000 km mensal - autonomia 9 km litro - Valor do litro etanol R\$ 4,20	10,94%	R\$ 1.400,00
Seguro total + APP	1,17%	R\$ 149,50
Laudo Cautelar R\$120,00 / 12meses	0,08%	R\$ 10,00
IPVA Valor veículo R\$73.000,00 x 4% = R\$2.920,00 / 12 meses	1,90%	R\$ 243,33
DPVAT - R\$5,23 / 12 meses	0,00%	R\$ 0,44
Licenciamento - R\$144,86 / 12 meses	0,09%	R\$ 12,07
Manutenção Corretiva e Preventiva - R\$5,40 / 12 meses	0,35%	R\$ 45,00
Lavagem completa: 04 por mês (unitária 30,00)	0,94%	R\$ 120,00
Rastreador, GPS, monitoramento Web.	0,35%	R\$ 45,00
Par de Mantas - R\$ 40,00 (02 unidades) / 12 meses	0,03%	R\$ 3,33
Total de Insumos	26,94%	R\$ 3.446,70

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos	73,57%	R\$ 9.410,61
--	---------------	---------------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI		
LDI - Lucro e Despesas Indiretas	11,00%	R\$ 2.168,43
Despesas Administrativas / Operacionais	0,60%	R\$ 76,75
Outras despesas (materiais de escritório)	0,30%	R\$ 38,38
Total – Benefícios e despesas indiretas	11,90%	R\$ 2.283,56

IX- Tributação sobre o faturamento		
ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 639,59
COFINS	2,94%	R\$ 376,08
PIS	0,64%	R\$ 81,87
CSLL e IRPJ	5,62%	R\$ 718,89
Total - Tributos sobre o faturamento	14,20%	R\$ 1.097,53

X - Valor Total	100%	R\$ 12.791,70
Valor Total x Quantidade de Funcionários e Veículos:	5	R\$ 63.958,50

RESUMO GERAL			
Planilha de Custo - Descrição Objeto	Qtd. Veículos/Serviços	Qtd. Motoristas	Valor Total
PLANILHA 01 - Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 12 horas diárias - Diurno (*)	5	5	R\$ 70.506,75
PLANILHA 02 - Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 12 horas diárias - Noturno (**)	4	4	R\$ 56.405,40
PLANILHA 03 - Locação de Veículos Novos - 2ª a Domingo - 12 horas diárias - Diurno (**)	10	10	R\$ 196.222,50
PLANILHA 03.1 - Apenas Motoristas dias (Impares)		10	
PLANILHA 04 - Locação de Veículos Novos - 2ª a Domingo - 12 horas diárias - Noturno (**)	10	10	R\$ 196.222,50
PLANILHA 04.1 - Apenas Motoristas dias (Impares)		10	
PLANILHA 05 - Locação de Veículos Novos - 2ª a 6ª feiras - 8 horas diárias - Diurno (*)	5	5	R\$ 63.958,50
TOTAL GERAL MENSAL	34	54	R\$ 583.315,65
TOTAL GLOBAL (12 MESES)			R\$ 6.999.787,80

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

Evelyn Marques
23.169.093 / 0001 - 88
 ASERP LOCAÇÃO E SERVIÇOS
 GERAIS LTDA.
 Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, 561 - Sala 02
 Pq. São Domingos - CEP 05125-060
 SÃO PAULO - SP

g